



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS



PROJETO DE LEI Nº

L I D O

Em, 26/9/13

(Do Senhor Deputado Benedito Domingos)

M. B. B.
Assessoria de Plenário

PL 1657 /2013

Dispõe sobre a proibição de colocação de películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das *LAN houses*, *Cyber cafés* e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que prestam serviços de acesso à internet como *Lan Houses*, *Cyber Cafés* e similares, proibidos de manterem suas fachadas com películas do tipo "fumê" ou de utilizarem qualquer outro material que impeça a visualização do interior de suas dependências.

Art. 2º A não observância do disposto nessa Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Cancelamento do alvará de funcionamento;

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º deverão adequar suas instalações no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de atividades urbanas.

Setor Protocolo Legislativo
Pl 1657 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSASSINADO EM 26/09/2013 12:13

Assessoria 12/9/13

AB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
Pl. Nº 1657 / 2013
Folha Nº 02 BIA

O presente projeto proíbe os estabelecimentos que prestam serviços de acesso à internet, como *LAN houses*, *Cybe café* e similares, manterem suas fachadas com películas do tipo fumê ou utilizar qualquer outro material que impeça a visualização do interior de suas dependências.

Os referidos estabelecimentos são frequentados, na maioria das vezes, por menores longe da fiscalização dos pais, que vão para *LAN houses* ou *Cybe cafés* para acessar sem nenhuma restrição vários sites, em alguns casos site inadequados para menores, tornando-se um ambiente favorável para ação de pedófilos e agenciadores, por isso a transparência do local é um bom começo como medida de segurança.

O objetivo do projeto não é tirar a privacidade destes estabelecimentos, mas sim oferecer segurança para os usuários, pois um local obscuro pode incentivar e propiciar crimes de pedofilia, sexuais, extorsão dentre outros.

Por todo o exposto, conclamo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital - PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PELICULAS
Data : 01/10/13 14:01:40
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

: [PL-1266/2000](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/05/00

Norma : LEI 2746/2001

Ementa : DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL E DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PROIBIDA COLOCAÇÃO DE CORTINAS, PAINÉIS, PELICULAS, SOM, VIDEO.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

: [PL-2623/2001](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/11/01

Norma : LEI 2994/2002

Ementa : ALTERA A LEI Nº 2.746, DE 20 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : COLOCAÇÃO DE CORTINAS, PAINÉIS E PELÍCULAS NOS VIDROS DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : GIM ARGELLO
BENÍCIO TAVARES

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LAN HOUSES
Data : 01/10/13 14:02:42
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

: [PL-1285/2009](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/06/09

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE REGISTRO DOS USUÁRIOS DE LAN HOUSES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE PROVÊM ACESSO À INTERNET.

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CYBER CAFES
Data : 01/10/13 14:03:17
Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

: [PL-1041/2004](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/04

Norma : LEI 3437/2004

Ementa : DISPÕE SOBRE O CADASTRO DOS USUÁRIOS DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE LOCAM OU CEDEM GRATUITAMENTE COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO A INTERNET, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDAS TAMBÉM COMO 'CYBER-CAFÉS'.

Autoria : EURIDES BRITO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1657 / 2013
Folha Nº 03 BHA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

2

PL-2616/2006

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/12/06

Ementa : ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DOS USUÁRIOS DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE LOCAM OU CEDEM GRATUITAMENTE COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDAS COMO CYBER-CAFÉS.

Autoria : EURIDES BRITO

3

PL-211/2007

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/03/07


Norma : LEI 4139/2008

Ementa : DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO OBRIGATÓRIO, DE MÁQUINAS BLOQUEADAS A SITES PORNOGRÁFICOS, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO)ANOS , NOS CYBER CAFÉS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : JAQUELINE RORIZ

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESG** (art. 69-A, I, b- Art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 1º/10/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1657 / 2013

Folha Nº 04 BIA